



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 654/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0332/2016 – e-Compras. AM

Pelo presente instrumento, a **Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV)** órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Avenida André Araújo nº 150**, Edifício Ozias Monteiro 1º andar - Aleixo, representado neste ato por seu chefe **Alessandro Moreira Silva, brasileiro, casado, servidor público**, inscrito no CPF sob nº **602.044.945-91**, portador do RG nº **3819017-69-BA**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Administrador**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **34.597.955/0004-32**, estabelecida nesta Capital na **AV AUTAZ MIRIM 1053 DISTRITO INDUSTRIAL MANAUS AM**, neste ato representada pelo Sr. **DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS**, inscrito no CPF nº **729.244.547-00**, portador do RG nº **048848204**, residente e domiciliado nesta Capital; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO, DIÓXIDO DE CARBONO, MISTURA DE GASES MEDICINAIS**, nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 654/16**, conforme o quadro abaixo:

Item	Lote	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Preço R\$	Fornecedor
1	1	m³	1875348	(ID-5851) NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, Cor: incolor, Odor: inodoro, Peso Molecular: 28,01 mol, Ponto Fusão: -210°C, Ponto Ebulição: -196°C, Temperatura Crítica: -147°C, Densidade Relativa-Gás: 0,97 kg/m³ (ar=1), Densidade Relativa-Água: 0,8 kg/m³ (água=1), Solubilidade: 20 mg/l	White Martins	1,3100	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
2	1	m³	3234396	(ID-51299) OXIGÊNIO, Pureza: alta pureza, Tipo: líquido medicinal, Aplicação: para acondicionamento em tanque criogênio, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor	White Martins	2,9700	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
3	1	m³	76961	(ID-57527) AR COMPRIMIDO MEDICINAL, Apresentação: isentas de poeiras e microorganismos, Composição: oxigênio com nitrogênio, na proporção de 21% O2 e 79% N2, Características Adicionais: com grau de pureza mínima de 99,5%	White Martins	4,6200	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
4	1	m³	219072	(ID-88670) OXIGÊNIO, Pureza: 99,5%, Tipo: gás medicinal. Produto em conformidade com a legislação em vigor.	White Martins	6,7700	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

5	1	carga	12240	(ID-109103) OXIGÊNIO, Pureza: 99,5%, Tipo: gás medicinal, Aplicação: para uso em cilindros com capacidade de 1m³.	White Martins	6,7700	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
6	1	m³	24360	(ID-111412) ÓXIDO NITROSO, Aplicação: para uso medicinal; Pureza mínima 500 PPM de Óxido Nitroso/Balanco em Nitrogênio; Capacidade do cilindro: 3m³.	White Martins	28,7800	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
7	1	kg	3492	(ID-114385) DIÓXIDO DE CARBONO, Descrição: Incolor, inodoro, estimulante respiratório, conservado em cilindros, com 99,0% EM VOLUME DE CO2, USP; Aplicação: insuflamento das cavidades abdominais (LAPAROSCOPIAEXPLORATORIA), tratamento de acidentes vasculares, cerebrais e isquêmicos e outros.	White Martins	143,5500	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
8	1	m³	5076	(ID-114389) NITROGÊNIO, Gás liquefeito refrigerado para uso em pressurização, congelamento e processos medicinais; Grau de pureza mínimo: 99,5%.	White Martins	7,4900	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
9	1	m³	1152	(ID-114390) MISTURA DE GASES MEDICINAIS, Descrição: Mistura de Óxido Nítrico Medicinal 500ppm em balanço de Nitrogênio; Tóxico; Não inflamável; LT (TLV) limite de Tolerância 25 ppm; CAS 10.102-43-9.	White Martins	960,0000	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, à **Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV)**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Estadual nº **34.159 de 11/11/2013** e combinado com **34.162 de 11/11/2013**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – A **Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV)** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 – convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 – convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

5.2 – O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata;

7.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via sistema, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.4 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 – Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 – Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 24.052/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto nº 34.159/2013, a Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV).

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 19 de outubro de 2016.

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ALESSANDRO MOREIRA SILVA

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS (CCGOV)
